Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2019.07.26 17:07:56 -03'00'

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N.º 2670, DE 16 DE JULHO DE 2019

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20180001011037

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2670, DE 16 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a Implantação do Programa de Combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas municipais e educação básica da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Cruz das Almas – Bahia, com o objetivo de promover uma ampla reflexão sobre o tema junto aos profissionais da educação municipal (professores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos de escolas, supervisores de ensino, educadores adjuntos e agentes de desenvolvimento infantil), pais e alunos, bem como fomentar o planejamento de ações contínuas que possam combater seus efeitos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§1º- Bullying é o termo inglês que descreve atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidas, praticadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir a criança ou adolescente incapaz de se defender.

§2º- Cyberbullying é a palavra comporta onde "cyber" é relativo ao uso das novas tecnologias de informação como correios eletrônicos, celulares, blogs, chats em que uma criança ou adolescente consistem no ato de, intencionalmente, através das novas tecnologias de comunicação, denegrir, ameaçar, humilhar ou executar outro qualquer ato mal intencionado dirigido a outra criança ou adolescente.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20180001011037
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2670, DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 2º. O Programa de Combates ao bullying e ao cyberbullying tem como objetivos:

I- promover estudos, pesquisas e ampla reflexão acerca do combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Cruz das Almas, a partir de encontros de formação, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo estudiosos renomados, membros da referida Secretaria, profissionais da educação, pais e alunos;

II- incentivar o planejamento de ações coletivas de combate ao bullying e ao cyberbullying no âmbito de cada unidade escolar;

III- intensificar as oportunidades de socialização dos resultados obtidos pelas escolas municipais de educação básica junto à comunidade local, mídia e aos órgãos oficiais.

Art. 3º- O Programa de Controle ao bullying e ao cyberbullying poderá ser implantado no decorrer do ano de 2019 com a sua aprovação nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Cruz das Almas, envolvendo os membros da Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação, os pais, alunos e comunidade, sob a coordenação da equipe multidisciplinar constituída pelas terapeutas ocupacionais e psicólogas educacionais.

Art. 4º- Para sua implantação serão realizados encontros de formação, objetivando orientar os gestores na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 5º- No decorrer do ano letivo, após o lançamento do Programa do Dia do Combate ao bullying e ao cyberbullying, cada unidade escolar deverá implementar, planejar, realizar e avaliar as ações coletivas a serem desenvolvidas, replanejando-as sempre que necessário, bem como divulgando os resultados obtidos junto à comunidade local, mídia e órgãos oficiais.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20180001011037
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2670, DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização dos encontros de formação, realizando todos os trâmites necessários para a contratação do local de realização seminários, das palestras, dos estudiosos que discutirão a temática e a disponibilização dos recursos didáticos e pedagógicos a serem utilizados.

§1º- A equipe multidisciplinar fará um roteiro de intervenção que subsidiará a implementação do programa.

§2º- Os demais membros da Secretaria Municipal de Educação acompanharão e subsidiarão o trabalho da equipe multidisciplinar.

Art. 7º- Ao final de cada ano será feita, pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da equipe multidisciplinar, uma avaliação criteriosa dos encontros de formação e das ações desenvolvidas nas unidades escolares, utilizando os resultados como mecanismo para o planejamento de novas ações e tomada de decisão para o próximo ano.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para regulamentar as situações extraordinárias que vierem a ocorrer no decorrer da implantação do programa.

Art. 9º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei n.º 017/2019, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues."

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20180001011037
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br